

Leis



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA
ESTADO DA BAHIA
Av. Nossa Senhora da Boa Nova, nº 7 - Centro CEP 45.250-000
CNPJ 13.894.894/0001-52



LEI Nº 719/2017 de 22 de fevereiro de 2017

Altera o Fundo Municipal de Saúde de Boa Nova e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Boa Nova - Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Nova aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Fundo Municipal de Saúde - FMS do Município de Boa Nova, Estado da Bahia, tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos orçamentários e extra-orçamentários destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento da saúde da população, executadas pela Secretaria Municipal de Saúde do município, que compreendem:

I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - Atenção Básica: Atenção aos Ciclos de Vida (Nascituro, Puerpério, Criança e Adolescente e Idosos); Saúde e Gênero (Saúde do Homem e da Mulher); Saúde Bucal (ESB); Saúde da Família (ESF//EACS); Alimentação e Nutrição.

III - Assistência Farmacêutica e Vigilância em Saúde: Vigilância Epidemiológica; Vigilância Ambiental; Vigilância Sanitária e; Atenção à Pessoa em Situação de Risco e Violência; e Saúde do Trabalhador.

IV - Média e Alta complexidade: Urgência e Emergência; Internação nas clínicas básicas (clínica médica, clínica cirúrgica, clínica pediátrica e clínica obstétrica); Saúde mental (CAPS I); procedimentos diagnósticos e de tratamento de média complexidade.

V - Gestão do Sistema Único de Saúde: Planejamento, Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria; Controle Social; Gestão do Trabalho em Saúde; Educação Permanente em Saúde; Intersetorialidade das Ações em Saúde; Redes de Atenção à Saúde; Transporte em Saúde (Garantia de Acesso) e; Financiamento da Saúde;

VI - O estímulo ao exercício físico orientado, como forma de prevenir doenças, controlar e recuperar a saúde.



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA
ESTADO DA BAHIA
Av. Nossa Senhora da Boa Nova, nº 7 - Centro CEP 45.250-000
CNPJ 13.894.894/0001-52



CAPITULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde de Boa Nova (FMS/BN), ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde de Boa Nova, e terá uma Coordenação nomeada pelo Prefeito Municipal de Boa Nova/BA, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde (CMS/BN).

Parágrafo Único – O FMS funcionará **na sede** da Secretaria Municipal de Saúde de Boa Nova ou em local por esta determinado.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 3º - São atribuições do Prefeito Municipal de Boa Nova/BA:

- I - Nomear o(a) Coordenador(a) do Fundo Municipal de Saúde - FMS, de Boa Nova/BA;
- II – Delegar a função de assinar cheques, ou fazê-lo diretamente conjuntamente com o Secretário (a) Municipal de Saúde ou com quem este último delegar quando aprovado o ato pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único – A delegação de que trata o inciso II, poderá somente ser realizada através de decreto do Poder Executivo, devidamente chancelado pelo prefeito municipal.

CAPITULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º - São atribuições do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde de Boa Nova/BA:

- I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde – FMS de Boa Nova e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o CMS/BN;
- II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde de Boa Nova;
- III - Submeter ao CMS/BN o plano de aplicação a cargo do FMS, em consonância com o Plano Municipal de Saúde de Boa Nova/BA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO do Município de Boa Nova/BA;



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA
ESTADO DA BAHIA
Av. Nossa Senhora da Boa Nova, nº 7 - Centro CEP 45 250-000
CNPJ 13.894.894/0001-52



- IV** – Submeter ao CMS/BN as demonstrações mensais de receita e despesa do FMS;
- V** - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI** – Realizar audiência pública trimestral referente à Prestação de Contas do FMS e das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- VII** - Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
- VIII** - Assinar cheques juntamente com o Prefeito Municipal ou quem o mesmo determinar legalmente;
- IX** - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMS;
- X** - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo FMS.

SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 5º - O FMS/BN terá uma Coordenação exercida por funcionário efetivo, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Nova, indicado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde de Boa Nova e nomeado pelo Prefeito Municipal de Boa Nova.

Art. 6º - São atribuições do (a) Coordenador (a) do FMS:

- I** - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao (à) Secretário(a) Municipal de Saúde e ao CMS/BN;
- II** - Manter os controles necessários à execução orçamentária do FMS/BN referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III** - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal de Boa Nova/BA, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao FMS;
- IV** - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao CMS:
 - a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) Trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA
ESTADO DA BAHIA
Av. Nossa Senhora da Boa Nova, nº 7 - Centro CEP 45.250-000
CNPJ 13.894.894/0001-52



c) Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do FMS/BN.

V - Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao(a) Secretário(a) Municipal de Saúde e ao CMS/BN para aprovação do mesmo;

VII - Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do FMS/BN e apresentar trimestralmente ao CMS/BN;

VIII - Apresentar, ao(a) Secretário(a) Municipal de Saúde de Boa Nova/BA, e ao CMS/BN a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do FMS/BN detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X - Encaminhar mensalmente ao(a) Secretário(a) Municipal de Saúde de os controles mencionados no inciso anterior;

XI - Manter o controle e a avaliação da produção das Unidades de Saúde integrantes da Rede Municipal de Saúde;

XII - Encaminhar mensalmente ao(a) Secretário(a) Municipal de Saúde relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelas Unidades de Saúde integrantes da Rede Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – Para a execução de suas atribuições o (a) Coordenador (a) do FMS/BN deverá se relacionar internamente com os setores da Secretaria Municipal de Saúde e com os demais órgãos Municipais envolvidos com as ações de saúde, bem como externamente com o órgão Estadual e Federal participante do Sistema Único de Saúde – SUS.

SEÇÃO IV DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7º - São receitas do FMS/BN:

I - As transferências oriundas do orçamento da União, da Seguridade Social, de Produto de Convênios firmados com pessoas Físicas e Jurídicas, Públicas e Privadas, Nacionais



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA
ESTADO DA BAHIA
Av. Nossa Senhora da Boa Nova, nº 7 - Centro CEP 45.250-000
CNPJ 13.894.894/0001-52



e Internacionais, do Orçamento Estadual, e o mínimo de 15% do Orçamento Próprio Municipal, como decorrência do que dispõe o Artigo 30, Inciso VII, da Constituição Federal de 1988 e a Emenda Constitucional Nº 29/2000;

II - Aliações patrimoniais, os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV - O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal de Boa Nova, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município de Boa Nova tenha direito a receber, por força de lei e de convênios no setor;

VI - Doações em espécie feitas diretamente para este FMS/BN;

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta, e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito;

I - A gestão das contas do fundo Municipal de Saúde será exercida, por todos os meios sejam físicos ou digitais, diretamente Prefeito Municipal, conjuntamente com o Secretário(a) Municipal de Saúde, ou por quem deleguem esta competência.

II - A delegação de que trata o inciso I, deverá ser realizada através de Portaria, respeitadas as condições estabelecidas nesta lei.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

a) Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

b) De prévia aprovação do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde de Boa Nova.

§ 3º - As liberações de receitas por parte do Município de Boa Nova, conforme estipulado nos Incisos IV e V deste Artigo serão realizadas no máximo no 10º (décimo) dia útil do mês seguinte àquele em que se efetivaram as respectivas arrecadações, respeitada a programação financeira estabelecida para o exercício e as normas estabelecidas em cada Lei de Diretrizes Orçamentária vigente a época.

SUBSEÇÃO II DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 8º - Constituem ativos do FMS/BN:



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA
ESTADO DA BAHIA
Av. Nossa Senhora da Boa Nova, nº 7 - Centro CEP 45.250-000
CNPJ 13.894.894/0001-52



I - Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especiais oriundas das receitas especificadas;

II - Direitos que porventura vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município de Boa Nova;

IV - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

V - Bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município de Boa Nova.

Parágrafo Primeiro - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMS/BN.

Parágrafo Segundo - Não comporá a relação de ativos do fundo, o resultado de arrecadação de impostos municipais decorrentes dos rendimentos (IR) e da prestação de serviços (ISSQN), ao fundo ou suas unidades, bem como o resultado da retenção de contribuições e impostos federais, devendo estes serem recolhidos aos cofres municipais, conforme estabelecido no código tributário municipal ou ao respectivo órgão federal.

SUBSEÇÃO III DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 9º - Constituem passivos do FMS/BN as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município de Boa Nova, venha a assumir para investimentos, a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

SEÇÃO V DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I DO ORÇAMENTO

Art. 10º - O orçamento do FMS/BN, evidenciará as Políticas e os Programas de Trabalhos Governamentais, observados o Plano Plurianual – PPA, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e os princípios da Universalidade e do Equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do FMS/BN integrará o orçamento do Município de Boa Nova, em obediência ao princípio da Unidade.

§ 2º - O orçamento do FMS/BN observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA
ESTADO DA BAHIA
Av. Nossa Senhora da Boa Nova, nº 7 - Centro CEP 45 250-000
CNPJ 13.894.894/0001-52



SUBSEÇÃO II DA CONTABILIDADE

Art. 11 - A contabilidade do FMS/BN tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 12 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de apurar, apropriar, e informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 13 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas possibilitando a interpretação e análise dos resultados obtidos.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do FMS/BN e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela Legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município de Boa Nova.

SEÇÃO VI DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I DA DESPESA

Art. 14- Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentária Anual - LOA, com a aprovação da Programação Financeira pelo Prefeito Municipal, o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde elaborará e aprovará a quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras autônomas do Sistema Municipal de Saúde do Município de Boa Nova.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 15- Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA
ESTADO DA BAHIA
Av. Nossa Senhora da Boa Nova, nº 7 - Centro CEP 45.250-000
CNPJ 13.894.894/0001-52



Art. 16 - A despesa do FMS/BN se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde ou com ela conveniados;

II - Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no Art. 1º da presente Lei;

III - Pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no parágrafo 1º, do Art. 199 da Constituição Federal de 1988;

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - Construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - Desenvolvimento de Programas de Capacitação e aperfeiçoamento de Recursos Humanos em saúde e dos Conselheiros de Saúde;

VIII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no Art. 1º da presente Lei.

Parágrafo Único - As despesas de que trata o presente Artigo, quando oriundos de Processo de Municipalização do encargo de saúde do Estado e/ou da União, só poderão ser assumidos pelo FMS/BN ou pela Municipalidade na forma da Lei e condições estabelecida no Artigo 15, desta Lei.

SUBSEÇÃO II DAS RECEITAS

Art. 17 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPITULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA NOVA

Art. 18 - Os recursos financeiros do Sistema Único de Saúde - SUS serão depositados em conta especial, no Banco do Brasil S/A ou em outro banco oficial e constituirão as disponibilidades do FMS/BN.



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA
ESTADO DA BAHIA
Av. Nossa Senhora da Boa Nova, nº 7 - Centro CEP 45.250-000
CNPJ 13.894.894/0001-52



Art. 19 - O FMS/BN será gerenciado pela Secretaria Municipal de Saúde de Boa Nova, ficando sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde a ordenação de despesas e gestão de recursos materiais e de infra-estrutura, de pessoal e recursos financeiros, respeitadas as condições estabelecidas nesta lei, especialmente aquelas contidas no art. 7, § 1º, I e II.

§ 1º - O controle de despesa com pessoal previsto na Lei 101/2000, será exercido concomitantemente pelo poder executivo, de maneira a garantir o enquadramento aos limites previstos na já citada lei, ficando o pessoal da saúde sujeito as mesmas interferências realizadas nos demais órgãos;

§ 2º - Os bens do Fundo Municipal de Saúde deverão estar devidamente tombados e registrados em livro próprio, ficando sua guarda, manutenção e conservação sob responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde.

CAPÍTULO V **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20 - O FMS/BN terá vigência ilimitada.

Art. 21 – Os casos omissos e matérias específicas decorrentes desta lei, poderão ser regulamentados por decreto do executivo.

Art. 22 – Fica o Fundo Municipal de Saúde sujeito ao controle exercido pelo Órgão de Controle Interno Municipal, devendo este respeitar e atender as normas emitidas por este órgão bem como suas solicitações de informações tendo em vista exercer o controle.

Art. 23 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, e revoga a Lei Municipal 350/93, suas alterações, e demais disposições em contrário.

Boa Nova, 22 de fevereiro de 2017.


ADONIAS DA ROCHA PIRES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

VITOR MACEDO PIRES
Secretário Municipal de Administração